



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DO MOVIMENTO EUROPA & LAICIDADE CONTRA O "DIÁRIO DE NOTÍCIAS" (Aprovada na reunião plenária de 7.Jun.2000)

I - FACTOS

I.1 - Em 15 de Fevereiro de 2000, foi recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa do "Movimento Europa & Laicidade" contra o "Diário de Notícias" por alegada falta de rigor informativo, relativamente a uma notícia publicada em 15 de Janeiro de 2000, relativa a um colóquio promovido por este movimento em colaboração com o Instituto de Sociologia e Etnologia das Religiões da Universidade Nova de Lisboa, sob o título "DEMOCRACIA E LAICIDADE; A DEMOCRACIA SERÁ LAICA OU NÃO SERÁ".

O queixoso alega nomeadamente:

"A iniciativa foi da maior oportunidade no quadro presente da vida política nacional, uma vez que a Assembleia da República se prepara para discutir a chamada 'Lei da Liberdade Religiosa' (...).

"Na ocasião, divulgamos a realização do colóquio junto dos meios de comunicação social, esperando, naturalmente, a sua melhor receptividade.

"Desse modo, foi com alguma surpresa que constatamos a forma como o Sr. Licínio Lima, depois de assistir aos nossos trabalhos do dia 14 e na posse de um extenso conjunto de informação (...), tratou o evento no Jornal DIÁRIO DE NOTÍCIAS de 15 de Janeiro (...).

"Efectivamente, o artigo em questão apresenta aos leitores do jornal uma imagem redutora e distorcida – falsa, portanto – do colóquio, tratando-o como se de um mero forum de ataque ao Opus Dei e à Igreja Católica se tratasse, ignorando a essência dos factos efectivamente ocorridos e não traduzindo de qualquer forma a seriedade e profundidade com que a questão cívica da Laicidade do Estado – tema da maior premência na situação portuguesa actual, sublinhamo-lo de novo - aí foi trabalhado.

"Foram portanto desrespeitados, por um lado, os leitores daquele órgão de comunicação social e o seu direito a ser (bem) informados e, por outro lado, os organizadores, os intervenientes e os participantes no colóquio, confundidos que ficaram na imagem falsa que dele foi dada".

"Dir-se-à que o referido texto está assinado e que, desse modo, se trata de um artigo de opinião que só vincula o seu autor no exercício livre do seu direito à liberdade de expressão".

"Essa perspectiva, no entanto, não pode colher o nosso acordo, já que o conteúdo do texto publicado é claramente de tipo 'noticioso' e não de tipo 'opinativo' (...) e nem sequer a desculpa da procura de 'sensacionalismo' (barato, diga-se) nos pode justificar o sucedido: na nossa perspectiva, o artigo em causa constitui um claro acto de má fé."



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

I.2 – Em 7 de Fevereiro de 2000 e a fim de a habilitar a apreciar o assunto, a AACS oficiou ao Director do “Diário de Notícias” para que informasse o que tivesse por conveniente.

I.3 – Em 16 de Fevereiro de 2000 a AACS recebeu uma carta do “Diário de Notícias” que afirma:

“Este jornal não vê razão justificativa da queixa.

“Agendou a cobertura noticiosa do colóquio considerando, tal como os promotores, a iniciativa da maior oportunidade.

“A notícia são os factos. O ‘dossier’ com as comunicações e demais documentação de apoio são apenas um complemento a que um jornalista pode, ou não recorrer.

“Apenas se constituiria notícia num contexto diferente, contrário, no entanto, aos legítimos interesses dos organizadores do colóquio.

“Os factos tiveram protagonistas, citados na notícia. E os factos, naturalmente resumidos ao essencial ou mais significativo, e ao espaço de um jornal diário de informação geral, foram os da notícia.

“Imagem ‘reductora’, admite-se que sim, pelas condicionantes referidas, incontornáveis, neste ou em qualquer outro jornal.

“Imagem ‘distorcida’, recusa-se liminarmente, por ofensiva que é da dignidade do jornalista e da isenção e pluralidade de que este Jornal é exemplo.

“Como se rejeitam expressões como ‘sensacionalismo’ e ‘claro acto de má fé’.”

II – ANÁLISE

II.1 – A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para se pronunciar sobre a matéria objecto da queixa, atento o disposto no artigo 4º, alínea n), da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, decorrente da atribuição que lhe é conferida pelas alíneas a) e b) do artigo 3º da mesma Lei.

II.2 – Segundo o artigo 37º, nº 1, da Constituição da República Portuguesa (CPR) “todos têm direito de exprimir livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, bem como o direito de informar e de ser informados, sem impedimentos nem discriminações”, acrescentando o nº 2: “não podendo o exercício destes direitos ser impedido ou limitado por qualquer tipo ou forma de censura”.

Por seu turno, pelo artigo 38º, nº 1, da CPR “é garantia a liberdade de imprensa”, implicando esta “a liberdade de expressão e criação dos jornalistas e colaboradores” (nº 2, alínea a), do mesmo artigo).

A Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro (Lei de Imprensa), no seu artigo nº 1, afirma que “é garantida a liberdade de imprensa” (nº 1), que “a liberdade de imprensa abrange o direito de informar, de se informar e de ser informado, sem impedimentos nem discriminações” (nº2) e que “o exercício destes direitos não pode ser impedido ou limitado por qualquer tipo ou forma de censura” (nº3).



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

A Lei nº1/99, de 13 de Janeiro (Estatuto do Jornalista), afirma que a liberdade de expressão dos jornalistas não está sujeita “a impedimentos ou discriminações nem subordinada a qualquer forma de censura”.

E quais os limites a esta liberdade?

Segundo o artigo 3º da já referida Lei nº 2/99, “tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da Lei de forma a salvaguardar o rigor e a objectividade da informação, a garantia dos direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem (...)”.

No caso em análise parece não ter havido por parte do “Diário de Notícias” qualquer violação das normas supra citadas.

De facto, a única intenção subjacente a esta reportagem foi, como se afirma na carta/resposta do “Diário de Notícias”, a “cobertura noticiosa do colóquio, considerando, tal como os promotores, a iniciativa da maior oportunidade” (aliás, a própria queixa do Movimento Europa & Laicidade afirma, a dado passo, que o “conteúdo do texto publicado é claramente de tipo “noticioso” (...), isto é, apresenta-se como um mero relato “objectivo” de factos), não se vislumbrando em nenhuma situação que “o artigo em causa constitua um claro acto de má fé” ou que tenha sido dada uma falsa imagem do colóquio.

III – CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa do “Movimento Europa & Laicidade” contra o “Diário de Notícias” por alegada falta de rigor informativo relativo a uma notícia com o título “Integristas e Opus Dei são “adversários” a “neutralizar”, sobre a cobertura de um colóquio cujo tema era “DEMOCRACIA E LAICIDADE; A DEMOCRACIA SERÁ LAICA OU NÃO SERÁ”, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la improcedente, dado que se reconhece ao “Diário de Notícias” o direito de interpretar os factos de acordo com critérios editoriais próprios.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Amândio de Oliveira (relator), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro e José Sasportes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 7 de Junho de 2000

Em substituição do Presidente
O Vice-Presidente

(Rui Assis Ferreira)